

## PMF 275 - 1998

### PORTARIA MF Nº 275, DE 16.10.1998 - DOU 19.10.1998

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 18 da Medida Provisória nº 1.690-4, de 25 de setembro de 1996, no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, no art. 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Resolução CIMA nº 05, de 10 de setembro de 1996 e no art. 3º, inciso III, da Portaria MF nº 463, de 8 de junho de 1991, resolve:

**Art. 1º.** Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida as usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta na esteira, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores do transporte, de R\$ 1,7055 (hum inteiro, sete mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos de Real) no Estado do Mato Grosso do Sul, de R\$ 1,7441 (hum inteiro, sete mil, quatrocentos e quarenta e um décimos de milésimos de Real) por toneladas nos demais Estados da Região Centro-Sul e nos da Região Nordeste, de R\$ 1,9492 (hum inteiro, nove mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimos de Real) por tonelada nos Estados da Região Norte e os tributos incidentes nas operações de venda do produto, inclusive a Contribuição para Financiamentos do Seguro Social - COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS.

§ 1º. Nos Estados onde for diferido o programa do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a cana-de-açúcar, para o momento de saída do produto resultante de sua margem e industrialização, o pagamento da tonelada de cana-de-açúcar, aos fornecedores, será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

§ 2º. Os produtores de cana-de-açúcar dos Estados do Nordeste receberão, a título de média interna de apoio às lavouras canavieiras da Região, o valor de R\$ 5,0734 (cinco inteiros, setecentos e trinta e quatro décimos de milésimos de Real) por tonelada de produto entregue às usinas e destilarias nordestinas, na forma e nos prazos divulgados pelo Poder Executivo, em atos normativos próprios.

**Art. 2º.** Os preços de faturamento do açúcar cristal Standard, na condição PVU (Posto Veículo na Usina) serão calculados a partir do valor do Produto Industrial e dos tributos incidentes sobre a matéria-prima, indicados no item II do anexo a esta Portaria, e incluirão, também, todos os tributos incidentes nas operações de venda.

**Art. 3º.** Os preços do álcool dos tipos hidratado e refinado, para fins carburantes ou industriais, na condição PVD (Posto Veículo na Destilaria), serão calculados a partir dos valores de Paridade e dos tributos incidentes sobre a matéria-prima, indicados no item III do anexo a esta Portaria e inclusão, também, todos os incidentes nas operações de venda.

**Art. 4º.** O preço básico do mel residual com 55% de Açúcares Redutores Totais, na condição PVU,

fica estabelecido em R\$ 70,3942 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois décimos de milésimos de Real) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único. Na Região Norte-Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de R\$ 21,1037 (vinte e um inteiro e mil e trinta e sete décimos de milésimos de Real) por tonelada métrica, a título do ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

**Art. 5º.** Os preços da cana-de-açúcar, inclusive os fretes, fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, os do açúcar cristal Standard, os do álcool hidratado para fins carburantes, os do álcool para fins não carburantes de todos os tipos e os do mel residual, na condição PVU ou PVD, serão liberados em 1º de fevereiro de 1999.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor á zero hora do dia primeiro de novembro de 1998.

**Art. 7º.** Revogam-se as Portarias MF nºs [294](#), 110 e 102, respectivamente de 13 de dezembro de 1996, 20 de maio de 1997 e 28 de abril de 1998.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

### **I - CANA-DE-AÇUCAR NA ESTEIRA (R\$/ton):**

	ICMS - 18%	ICMS - 17%	ICMS - 12%	ICMS - 7%	ICMS - 0%
Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais	21,3656	21,0997	19,8636	18,7644	17,4151
Mato Grosso	-	25,3231	23,8396	-	20,9010
Mato Grosso do Sul	-	23,3928	22,0223	20,8036	19,3078
Demais Estados do Centro-Sul e Região Nordeste	20,9808	20,7199	19,5060	18,4266	17,1015
Estados da Região Norte	-	27,0338	25,4501	-	22,3129

### **II - AÇUCAR CRISTAL Standard (R\$/ saco de 50kg):**

PRODUTO INDUSTRIAL: 12,6612

TRIBUTO SOBRE A MATÉRIA-PRIMA

	PIS	COFINS	ICMS
Rio de Janeiro	0,0681	0,2095	1,8857
São Paulo e Minas Gerais	0,0612	0,1883	1,6940
Demais Estados do Centro-Sul	0,0604	0,1859	1,5801

Sergipe	0,0653	0,2011	1,7090
Demais Estados do Nordeste	0,0645	0,1986	1,6877
Estados do Norte	0,0641	0,2591	2,2020

### III - ÁLCOOL (R\$/m3)

VALOR DE PARIDADE: (\*)

	HIDRATADO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espírito Santo	427,6728	515,3960
Minas Gerais	421,2379	507,6410
Mato Grosso	452,7419	545,6069
Mato Grosso do Sul	427,3568	515,0148
Demais Estados do Centro-Sul e Região Nordeste	394,7871	475,7647
Região Norte	493,4839	594,7060

(\*) hidratado - 92,6 A 93,8 graus INPM

refinado - 94,2 graus INPM

### TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA

HIDRATADO	PIS	CONFINS	ICMS
Rio de Janeiro e Minas Gerais	2,0807	6,4298	578738
Espírito Santo	2,0847	6,3500	53,9784
Mato Grosso	2,2680	6,9729	59,2689
Mato Grosso do Sul	2,0942	6,4415	54,7491
São Paulo	1,8770	5,7771	51,9933
Demais Estados do Centro/Sul	1,8549	5,7057	48,4941
Sergipe	2,0932	6,4407	57,9710
Demais Estados do Nordeste	2,0671	6,3609	54,0691
Região Norte	2,5839	7,9511	67,5864
REFINADO			
Rio de Janeiro e Minas Gerais	2,0995	6,4572	58,1206
Espírito Santo	2,0734	6,3771	54,2088
Mato Grosso	2,2756	7,0026	59,5196
Mato Grosso do Sul	2,1031	6,4692	54,9826
São Paulo	1,8851	5,8016	52,2150
Demais Estados do Centro-Sul	1,8629	5,7301	48,7009
Sergipe	2,1021	6,4682	58,2182
Demais Estados do Nordeste	2,0759	6,3880	54,2995
Região Norte	2,5949	7,9850	67,8746